



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

CB PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Janeiro/2021

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
2.1. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO	5
3. PADRÕES DE CONDUTAS	5
3.1. Princípios gerais.....	5
3.2. Com relação aos Colaboradores	6
3.3. Com relação aos clientes	7
3.4. Com relação ao público externo	8
3.5. Com relação aos concorrentes	9
3.6. Com relação às entidades de representação dos Colaboradores	10
3.7. Integridade e Mercado de Capitais	10
3.8. Análise de Investimentos, Recomendações e Decisões	10
3.9. Meio ambiente, saúde e segurança	10
3.10. Recursos da empresa	11
3.11. Política e Religião	11
3.12. Comunicação e redes sociais	11
3.13. Propriedade Intelectual	11
3.14. Alçada de despesas e reembolsos	12
3.15. Conflito de interesses e negócios com Partes Relacionadas	12
3.16. Brindes e presentes	15
4. DELITOS E SANÇÕES.....	16
4.1. Quanto à Corrupção e Outros Delitos.....	16
4.2. Sanções	16
5. DÚVIDAS E OMISSÕES.....	17
6. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	17

1. APRESENTAÇÃO

O presente Código de Conduta Ética (“Código”) tem como objetivo estabelecer os padrões éticos de conduta e integridade adotados pela CB Partners Gestora de Recursos Ltda. (“CB Partners”) no exercício de suas atividades, de forma a atender o disposto nas leis e regulamentações aplicáveis, bem como refletir o compromisso da CB Partners de alcançar os seus objetivos empresariais com responsabilidade social, valorizando seu relacionamento com os Colaboradores (conforme abaixo definido), clientes e fornecedores e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e dos mercados.

O Código é baseado nos valores empresariais da CB Partners e sustenta a busca pelas boas práticas de governança corporativa e contábeis, por uma comunicação transparente e objetiva, e por ações e decisões sempre realizadas com responsabilidade, qualidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade.

Este Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a CB Partners, incluindo, mas não se limitando, qualquer pessoa cuja relação permita ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica da CB Partners, dentre outras (“Colaboradores”). Os demais termos não definidos no presente Código terão os significados constantes no Manual de *Compliance* (“Manual”).

O Código deve ser distribuído a todos os Colaboradores da empresa, os quais não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes e princípios nele constantes. Para tanto, todos os Colaboradores devem assegurar o total entendimento das leis e normas aplicáveis à CB Partners e do completo conteúdo deste Código, aderindo formalmente ao presente Código por meio da assinatura do Termo de Compromisso (“Termo de Compromisso”) anexo ao presente documento.

É dever de todos os Colaboradores cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, ficando atribuído aos líderes o dever adicional de divulgar e assegurar o cumprimento do referido documento em suas respectivas áreas de trabalho. Em caso de dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos, ou o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

Conduas que possam caracterizar infração a qualquer dos princípios deste Código, bem como aquelas em desconformidade com leis serão consideradas faltas graves e poderão ensejar as consequências estabelecidas no item 4.2 abaixo.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa Missão

Atuar de forma diferenciada no mercado de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente na gestão de créditos privados, fornecendo serviços financeiros de qualidade e gerando valor para os investimentos dos mais variados segmentos da economia brasileira, com foco no atendimento e nos objetivos de investimento dos clientes.

Nossa Visão

Ser referência no modelo de gestão, excelência na prestação de serviços no mercado e na colaboração para o desenvolvimento social e econômico do país.

Nossos Valores:

Respeito

Empatia, consideração e reflexão pelas ideias dos outros, buscando sempre manter um patamar de não agressividade.

Ética

Transparência e ética nas relações. Sempre falar a verdade, encarando de frente os fatos e cumprindo o combinado.

Disciplina

Trabalho com muita dedicação e foco na busca de resultados.

Gente

Nosso principal ativo. Buscamos pessoas que sabem o que querem alcançar, com visão de sócio, e que, através da meritocracia, possam crescer na velocidade de seus talentos.

Empreendedorismo

Disposição em investir, acreditando em inovações para o crescimento sustentável.

Agilidade

Rapidez no atendimento ao cliente através da melhoria contínua na acessibilidade.

Responsabilidade Social

Melhor maneira de crescer e contribuir para uma sociedade mais justa.

2.1. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO

A Diretoria nomeia como responsável pelo recebimento e endereçamento de comentários e dúvidas sobre este documento o Departamento de Recursos Humanos (“Departamento de Recursos Humanos”).

Dentro de sua competência, o Departamento de Recursos Humanos é responsável por viabilizar o estabelecimento de mecanismos que auxiliem na aplicação e disseminação das diretrizes estabelecidas neste Código, bem como assegurar a conformidade dos procedimentos da CB Partners e de seus Colaboradores com as regras contidas neste Código.

3. PADRÕES DE CONDUTAS

3.1. Princípios gerais

A CB Partners, por si ou por seus Colaboradores, observa os seguintes princípios éticos e de conduta:

- a) Exerce suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- b) Adota condutas social e politicamente responsáveis;
- c) Pauta suas atividades visando o aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- d) Orienta suas atividades visando ao interesse dos investidores e clientes;
- e) Cumpri todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- f) Norteia suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não

equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- g) Cumpre as regras e princípios contidos nos normativos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e na regulamentação em vigor;
- h) Identifica, administra e mitiga eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional;
- i) Abstém-se de práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores; e
- j) Mantém sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas, inclusive aquelas recebidas da Associação.

3.2. Com relação aos Colaboradores

- a) Vedação de Discriminação: nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômico-familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, orientação sexual, biotipo, estado de saúde ou estado civil.
- b) Vedação de Assédio: é terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da CB Partners, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a Colaboradores da empresa, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.
- c) Contratação de Colaboradores: na contratação e enquanto houver relação de administração e/ou empregatícia com a empresa, as pessoas que tenham vínculo de parentesco direto com outro(s) Colaborador(es) devem assegurar a inexistência de conflitos de interesse, sendo vedada qualquer relação hierárquica entre parentes, lembrando que futuramente promoções ou movimentações na carreira podem ser negativamente influenciadas para se impedir a subordinação direta deste Colaborador. De qualquer forma será monitorada a influência ou o favorecimento em qualquer questão relacionada ao Colaborador em suas práticas diárias na execução de suas atividades. É inaceitável a ocorrência de qualquer forma de protecionismo ou privilégio na relação entre líder e liderados. Observação: são considerados parentes: filho(a), sobrinho(a), irmão(ã), pai, mãe, afilhado(a), tio(a), primo(a), namorado(a), noivo(a), esposo(a), enteado(a), padrasto, madrastra, padrinho, madrinha, genro, nora, cunhado(a) e/ou profissional que viva na mesma residência do Colaborador.
- d) Liberdade de Associação: é garantida a liberdade de associação dos Colaboradores a quaisquer entidades de classe legitimamente constituídas, assim como é reconhecido o efetivo direito à negociação coletiva de trabalho.
- e) Vedação de trabalho infantil e condições de trabalho forçado: é vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório no âmbito da empresa. A existência

de menores de 18 anos segue o programa de Jovens Aprendiz do Governo e entidades de classe. A CB Partners não deve se relacionar com companhias que pratiquem trabalho infantil, forçado ou compulsório, sejam prestadores de serviço, clientes ou parceiros.

f) Privacidade: a privacidade e confidencialidade das informações pessoais devem ser respeitadas.

g) Ambiente e Segurança de Trabalho: a CB Partners deve proporcionar um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis. A prevenção, especialmente no que tange à saúde e a condições seguras de trabalho, deve prevalecer sobre as ações corretivas.

h) Meritocracia: A CB Partners se empenha em garantir que as decisões e tratamentos sobre as carreiras de seus Colaboradores sejam pautados na meritocracia, evitando tratamentos desiguais e discriminatórios.

i) Conhecimento da lei: os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes relacionados às atividades desenvolvidas pela CB Partners. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir a regra mais rigorosa. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

j) Objetividade e Independência: os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais.

k) Apresentações que induzem ao erro: os Colaboradores não devem fazer nenhuma apresentação que induza a noções erradas quando relacionadas com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.

l) Conduta Inapropriada: os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

3.3. Com relação aos clientes

a) Observância das regras: o relacionamento da CB Partners com seus investidores deve basear-se nas leis e normas vigentes, bem como no regulamento e demais documentos firmados com os clientes.

b) Adequação dos investimentos: os Colaboradores deverão realizar a gestão das carteiras de investimento de acordo com o mandato, estratégia e estilo específico do cliente, observados os objetivos e as restrições de cada carteira.

c) Comunicação transparente: a CB Partners e seus Colaboradores devem manter comunicação precisa e transparente com os clientes.

- d) Registros: a CB Partners deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base confiável de avaliação e divulgação de suas operações.
- e) Apresentação da performance: ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas, em linguagem serena e moderada e de fácil compreensão.
- f) Tratamento justo: os Colaboradores devem tratar de maneira equânime, justa e objetiva todos os clientes ao apresentarem análise de investimentos, fazerem recomendações de investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais. É vedado o tratamento diferenciado a clientes em virtude de relação de amizade ou grau de parentesco.
- g) Lealdade, prudência e zelo: os Colaboradores têm o dever de lealdade para com seus clientes e, portanto, devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador. Todos os Colaboradores devem sempre se certificar que o uso das informações dos clientes está de acordo com as regras deste Código.
- h) Confidencialidade: os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:
- As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente e devam ser comunicadas a algum órgão competente, na forma da lei.
 - A divulgação seja exigida por lei, norma vigente ou por decisão judicial;
 - O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações, e, neste caso, somente na forma expressamente autorizada.

3.4. Com relação ao público externo

- a) Negociações: a CB Partners deve sempre conduzir suas negociações com honestidade e ética, tanto com clientes quanto com parceiros e governos.
- b) Contratações: as decisões de contratação de parceiros devem se nortear por critérios objetivos que abranjam todos os aspectos fundamentais da seleção, dentre eles, conformidade técnica, desempenho, qualidade, preço e condições de pagamento, prazos, condições de garantia, risco, condições de pós-venda e o que mais for relevante em cada caso. O responsável pela contratação deverá realizar procedimentos de “*know your partner*” conforme estabelecidos na Política de PLDFT para verificar eventuais notícias desabonadoras a respeito do potencial parceiro comercial.

- c) Informações claras: a CB Partners deve zelar para que todas as informações e documentos divulgados ou enviados, de cunho publicitário ou não, sejam verdadeiros, claros e precisos, devendo efetuar prontamente eventuais correções caso tome conhecimento de alguma incorreção.
- d) Imagem: a CB Partners não deve adotar ações que possam difamar a imagem de seus clientes, parceiros e governos.
- e) Imprensa: a CB Partners enxerga a imprensa como um possível canal de comunicação com seus clientes e potenciais clientes e por isso, sempre que possível, atenderá a eventuais solicitações realizadas pela imprensa. Toda e qualquer comunicação com a imprensa deve ser feita com a aprovação prévia do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.
- f) Integridade: a CB Partners deve adotar, em suas interações e práticas comerciais, em quaisquer situações, os mais elevados padrões éticos e de integridade nos negócios, o que inclui cumprir plenamente a legislação aplicável e os princípios e valores da CB Partners, bem como suas políticas e procedimentos aplicáveis.
- g) Relações com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização: os Colaboradores devem observar e cumprir estritamente as leis, regulamentações e determinações dos órgãos de supervisão, fiscalização e regulamentação. Devem contribuir para a concepção de diretrizes para as operações no mercado de capitais e serviços financeiros, a fim de proteger os interesses das partes envolvidas e atenuar riscos sistêmicos. O eventual acesso às informações relevantes, não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de investimento, não deve ser usado em benefício próprio ou para clientes e nem divulgado de maneira inapropriada na busca de manipulação de preços ou de volume de negócios.
- h) Acesso de Visitantes: a área destinada às atividades de administração de carteiras de valores mobiliários (“Departamento de Gestão de Recursos”) é fisicamente segregado das áreas comuns. O acesso ao Departamento de Gestão de Recursos é restrito aos Colaboradores envolvidos na atividade de gestão. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores da CB Partners é restrito às áreas comuns.

3.5. Com relação aos concorrentes

- a) Observância de regras: não é admissível o uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, como segredos de negócios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas e confidenciais, dentre outros.
- b) Livre concorrência: a CB Partners não deve adotar ações que possam prejudicar a imagem de seus concorrentes, bem como de seus produtos e serviços. É absolutamente vedado aos Colaboradores qualquer comentário, especialmente em redes sociais e ambientes públicos, sobre a conduta profissional ou os produtos de concorrentes no mercado de capitais.

3.6. Com relação às entidades de representação dos Colaboradores

A CB Partners reconhece o direito à negociação coletiva do trabalho de seus Colaboradores e deve sempre agir com integridade nos processos de comunicação e discussão com as respectivas entidades representativas legalmente constituídas, sempre em plena observância às legislações aplicáveis.

3.7. Integridade e Mercado de Capitais

- a) Informações relevantes e não-públicas: é terminantemente proibido que as informações da CB Partners de conhecimento de seus Colaboradores, que não sejam de domínio público e que possam afetar o valor de um investimento, sejam divulgadas por seus Colaboradores, o mesmo se aplicando em relação às informações relativas a seus clientes.
- b) Manipulação dos mercados: os Colaboradores não devem se envolver em práticas não equitativas, por exemplo, que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado, seja para fins de promover ganhos pessoais ou das carteiras de valores mobiliários geridas.

3.8. Análise de Investimentos, Recomendações e Decisões

- a) Diligência e base razoável: Os Colaboradores devem:
 - a. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos, recomendar investimentos e tomar decisões de investimento; e
 - b. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise, recomendação ou tomar qualquer decisão de investimento.
- b) Guarda de Registro: O correto e completo registro de informações sobre clientes e mercado em todos os relatórios e sistemas é de extrema importância para o sucesso dos negócios. É dever de cada Colaborador realizar os inputs necessários nos locais apropriados de forma que as informações necessárias que fundamentaram suas análises, recomendações, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiverem com clientes e possíveis clientes estejam registradas e compartilhadas com todos aqueles que fazem uso para a correta tomada de decisões.

3.9. Meio ambiente, saúde e segurança

Os Colaboradores da CB Partners devem zelar pelo meio ambiente, por sua saúde pessoal e a de seus colegas de trabalho, e pelo ambiente de trabalho, eliminando eventuais atos inseguros na

execução de suas tarefas e atribuições.

3.10. Recursos da empresa

Os Colaboradores da CB Partners devem zelar pela boa alocação e uso de bens e instalações da empresa, tais como equipamentos, provisões, imóveis, sistemas, softwares e veículos, dentre outros. Tais bens e instalações, bem como recursos financeiros de qualquer natureza, serviços contratados como e-mail, internet, telefones, dados e informações, devem ser utilizados em benefício exclusivo da empresa e nunca de forma particular.

O Departamento de Recursos Humanos se reserva ao direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento expresso do Colaborador. As ferramentas de comunicação profissionais devem ser utilizadas somente com fins de consecução do negócio da CB Partners. Qualquer abuso poderá ser considerado falta, nos termos do presente Código.

É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico. O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da CB Partners em causa própria. Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

3.11. Política e Religião

As dependências da CB Partners constituem o local de trabalho de todos os Colaboradores, das mais variadas e diversas culturas religiosas e políticas, fazendo com que todas e quaisquer manifestações de cunho religioso ou político devam ser, por princípio, evitadas.

3.12. Comunicação e redes sociais

Os Colaboradores devem zelar pelo nome da CB Partners em comunicações externas em sites ou redes sociais ao representarem opiniões, agir em nome da empresa ou citar localizações de outros profissionais envolvidos em eventos profissionais ou sociais, respeitando sempre a privacidade de todos aqueles que por motivo de segurança ou mesmo privacidade preferirem não ser citados em suas publicações. Da mesma forma, devem comunicar ao departamento de Marketing toda vez que localizarem qualquer citação sobre a empresa que pareça desagradar ou representar negativamente nossa imagem para que providências sejam tomadas imediatamente.

3.13. Propriedade Intelectual

A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador. Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade. No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitido divulgar quaisquer informações sem autorização. Ademais, todo material e documentos que estão na sede da CB Partners, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da CB Partners. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da CB Partners, e a informação não pode, de forma alguma, ser copiada para uso pessoal, armazenada em dispositivos pessoais, disseminada ou retransmitida.

3.14. **Alçada de despesas e reembolsos**

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo Departamento de Recursos Humanos. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do Diretor do Departamento de Recursos Humanos para tal despesa.

3.15. **Conflito de interesses e negócios com Partes Relacionadas**

Para os fins desta seção, são consideradas partes relacionadas da CB Partners, nos termos da instrução da CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 e do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC (i) os sócios e diretores da CB Partners, assim como seus respectivos cônjuges ou dependentes diretos (“Pessoas de Interesse”); e (ii) empresas que (a) integrem o grupo econômico da CB Partners; (b) estejam sob controle de uma pessoa indicada no item “i”; e (c) possuam como membro de equipe chave ou estejam sob a influência dos sócios ou diretores da CB Partners (“Empresas Relacionadas”).

Colaboradores

- a) Os Colaboradores têm o dever de lealdade perante a CB Partners, devendo defender os legítimos interesses desta sempre que necessário, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco a imagem e a segurança financeira e patrimonial da empresa.
- b) Os interesses privados dos Colaboradores não devem interferir nos interesses da CB Partners. Nesse sentido, deverão ser evitadas todas e quaisquer ações ou omissões que apresentem ou pareçam apresentar conflito de interesses entre a empresa e os seus Colaboradores, ao tratar

com terceiros e qualquer agente do mercado financeiro, inclusive conflitos que envolvam seus familiares ou pessoas do seu relacionamento próximo, tanto profissional quanto pessoal.

c) Os Colaboradores não podem ter interesses econômicos ou financeiros em concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor, na medida em que tal interesse possa influenciar ou parecer influenciar suas ações efetuadas em nome da empresa.

d) Ocorrendo uma situação que represente ou possa representar conflito de interesses ou situação em que não seja possível evitar tal conflito, o Colaborador envolvido deve levar o assunto formalmente ao seu líder imediato, relatando integralmente por escrito todas as circunstâncias relacionadas ao caso.

e) É proibido aos Colaboradores solicitarem presentes, gorjetas, cortesias ou quaisquer outras vantagens, tanto em benefício próprio quanto de familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo que trabalhem na CB Partners.

f) Os Colaboradores, exceto se aprovado pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT não podem trabalhar para ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente ou fornecedor.

g) É vedada a execução de trabalhos que não sejam relacionados às atividades da CB Partners, sendo vedada também a venda de produto ou serviço de qualquer tipo nas instalações da empresa, independentemente de ser durante ou fora dos horários de expediente normal de trabalho.

h) Não é permitido utilizar bens da CB Partners, como telefones, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, para trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pela empresa.

i) Os Colaboradores em postos de liderança e administradores estão proibidos de influir em ou efetuar a avaliação de posto de trabalho ou salário de familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo.

j) A participação de Colaborador da CB Partners em outro empreendimento comercial, incluindo, mas não se limitando a organizações ou associações que mantenham negócios com as CB Partners e empresas do grupo da gestora, estará sujeita à análise do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT para tratamento de questões que possam envolver conflito de interesses entre as atividades exercidas. Para tanto, caberá ao Departamento de *Compliance* Riscos e PLDFT obter as informações necessárias por meio da análise e da elaboração de relatório conclusivo a respeito de tais participações para decisão do Comitê de Crédito, Risco e *Compliance*;

k) Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da empresa e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código de Ética consultado pelo Colaborador. Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior, ao Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT ou quaisquer dos membros do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

As Pessoas de Interesse que não integrem o conceito de “Colaboradores”, conforme definição deste Código, estão sujeitas às mesmas regras dispostas acima, conforme aplicáveis.

Empresas Relacionadas

As Empresas Relacionadas da CB Partners exercem as seguintes atividades: (i) consultoria para fundos de investimento em direitos creditório (“FIDCs”); (ii) cobrança e gerenciamento de informações cadastrais; (iii) *factoring*; (iv) fornecimento de crédito; e (v) incorporação imobiliária.

As atividades constantes dos itens “i” e “ii” acima são consideradas atividades complementares à atividade desenvolvida pela CB Partners de gestão de carteira de FIDCs, de modo que não possuem potencial de gerar conflito com os interesses da CB Partners. Neste sentido, desde que seja do interesse dos clientes, não há óbice para a contratação das Empresas Relacionadas para a prestação dos serviços descritos nos itens “i” e “ii” acima aos fundos sob gestão da CB Partners, desde que tal contratação seja submetida à prévia e específica aprovação dos cotistas, em observância ao dever fiduciário da CB Partners e do melhor interesse dos cotistas e dos fundos sob gestão da CB Partners.

A contratação das Empresas Relacionadas é prerrogativa discricionária dos clientes, que deverão aprovar tal contratação no âmbito de assembleia geral de cotistas, sendo que a sua ausência não interferirá na prestação dos serviços de gestão pela CB Partners. Referida assembleia geral de cotistas terá como ordem do dia a aprovação da contratação, pelo respectivo FIDC, das Empresas Relacionadas, sendo certo que os cotistas receberão todas as informações acerca da empresa objeto da contratação e sua relação com a CB Partners.

Nos termos do Artigo 39, Parágrafo 2º da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução 356”), é vedado ao gestor ou partes a ele relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem. Assim, considerando que as atividades descritas nos itens “iii” e “iv” acima são atividades relacionadas à originação de créditos, a CB Partners, em observância aos preceitos regulatórios, não realiza negócios com as Empresas Relacionadas que exercem tais atividades.

A CB Partners não realiza e não realizará, no exercício de suas atividades de gestão de carteira de

FIDCs, negócios com a Empresa Relacionada que exerce a atividade indicada no item “v” acima, uma vez que, exceto por potenciais operações de crédito (vedadas pelas Instrução 356) não há correlação ou interesse comum entre a CB Partners, os fundos e as referidas atividades.

Atividade de consultoria incidental e secundária às atividades de gestão de recursos

A CB Partners tem como objeto social **(i)** a gestão de carteira de valores mobiliários nos termos da ICVM 558; e **(ii)** a prestação de serviços de consultoria especializada tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário, desde que não configurem atividade regulamentada privativa de consultor de valores mobiliários credenciado junto a CVM. A atividade de consultoria mencionada no item (ii) será realizada de forma secundária e inerente à atividade de gestão de recursos, não se tratando de uma linha de negócios independente voltada para terceiros. Portanto, tal atividade de consultoria não demanda qualquer tipo de prévio registro perante a autoridade reguladora e não se confunde, tampouco se conflita, com as atividades a serem desempenhadas pelas Empresas Relacionadas conforme subitem acima.

3.16. Brindes e presentes

a) Os Colaboradores da CB Partners podem aceitar brindes de baixo valor (referência até R\$ 250,00 – duzentos e cinquenta reais), sempre assegurando que não haja qualquer comprometimento de seu juízo de avaliação e que não haja qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que está de alguma forma obrigado a fazer algo em retribuição ao bem oferecido. Caso o presente ou brinde seja recebido em condições que não permitam ao Colaborador recusá-lo, ou se houver razoável dúvida se o valor do brinde supera o valor de referência, o bem deverá ser encaminhado ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT, para que decida qual a destinação adequada.

b) É vedado o recebimento de brindes, favores ou quaisquer coisas de valor ou utilidade que possam gerar até mesmo a mera aparência de impropriedade de conduta ou potencial impacto em decisões de negócios da CB Partners. O recebimento, por qualquer Colaborador de dinheiro, quaisquer outros bens ou serviços oferecidos por terceiros (mesmo que em sorteio ou concurso) em qualquer contexto relacionado, direta ou indiretamente, à sua atividade na empresa é terminantemente proibido, independentemente do valor envolvido.

c) É vedada a concessão de brindes, favores ou coisas de valor ou utilidade a contrapartes comerciais (inclusive potenciais contrapartes) e seus colaboradores, exceto no caso de itens promocionais ou de campanha de vendas cujo valor não exceda o valor de referência (até R\$ 250,00 – duzentos e cinquenta reais) e que sejam utilizados com a finalidade de divulgação institucional ou comercial da CB Partners ou de seus produtos e, ainda, que não interfiram ou possam interferir

na tomada de uma decisão de negócio da outra parte. O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT poderá, em situações excepcionais, autorizar a concessão de brindes ou outras coisas de valor ou utilidade que excedam o valor de referência.

d) É expressamente vedado a todos os Colaboradores, seja com o intuito de obter benefício para si ou para a empresa, oferecer ou prometer, diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, bem como a candidatos a cargos políticos, e a familiares ou equiparados de qualquer um dos anteriormente descritos.

e) Doações e patrocínios são permitidos, desde que feitos em observância ao procedimento interno e à legislação em vigor.

4. DELITOS E SANÇÕES

4.1. Quanto à Corrupção e Outros Delitos

a) A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, assim como a extorsão, a propina e a lavagem de dinheiro, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas.

b) A CB Partners tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atuação e à condução dos seus negócios, e seus Colaboradores devem cumprir fielmente tal compromisso. A CB Partners não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da empresa.

c) Toda a legislação relativa aos temas tratados neste item deverá ser plenamente cumprida pela CB Partners e seus Colaboradores, notadamente a legislação nacional aplicável, que trate de (i) prevenção e combate à corrupção, bem como a quaisquer outras condutas assemelhadas, incluindo qualquer forma de suborno, oferecimento ou recebimento de bens, valores, favores ou vantagens indevidas, mesmo que em face de pessoas ligadas a organizações ou empresas privadas; (ii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (iii) prevenção e combate ao terrorismo, em todas as suas formas, e ao seu financiamento; (iv) prevenção e combate à concorrência desleal e a outras práticas comerciais indevidas; e (v) prevenção e combate ao trabalho escravo ou infantil.

4.2. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Departamento de Recursos Humanos e deverão ser comunicados ao Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da CB Partners de pleitear o regresso e eventual pagamento de reembolso das despesas incorridas e/ou indenização pelos prejuízos suportados.

5. DÚVIDAS E OMISSÕES

As diretrizes do Código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos e de conduta, mas podem não ser suficientes para detalhar todas as situações existentes que podem surgir no cotidiano de cada Colaborador.

Assim, em caso de dúvida na aplicação das diretrizes deste Código e/ou também para denúncia em relação a comportamentos contrários ao presente Código, o Colaborador deverá entrar em contato com o Diretor do Departamento de Recursos Humanos ou, ainda, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

6. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O presente Código deverá ser revisado anualmente ou a qualquer momento pelo Departamento de Recursos Humanos ou mediante a provocação, sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco ao dia-a-dia da CB Partners, nos termos da regulamentação aplicável. Ainda, o presente Código, ficará disponível no site da CB Partners, www.cbpartners.com.br, a fim de cumprir o requisito do Artigo 14, inciso II, da ICVM 558.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Eu, _____
inscrito no CPF sob o nº _____,
cargo _____, declaro que tomei
conhecimento e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta Ética da CB
Partners Gestora de Recursos Ltda. (“Código” e “CB Partners”, respectivamente), cuja cópia
foi-me entregue neste ato, e que me comprometo a cumprir, no desempenho de minhas
atividades, com todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, que em situações de dúvida ou omissão de previsão no Código, informarei
imediatamente o fato ao meu líder ou ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos,
através de um dos canais de comunicação disponíveis relacionados.

Por fim, estou ciente de que a não observância do Código e das demais políticas e
procedimentos da CB Partners poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as
penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

Cidade

Data

Assinatura